Boletim de Serviço Eletrônico UFRJ (BUFRJ)
em 13/06/2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Secretaria do CEPG

INSTRUÇÃO NORMATIVA CEPG/UFRJ Nº 176, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o fluxo processual e procedimentos para o Reconhecimento de diplomas de Pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) na Universidade Federal do Rio de Janeiro, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, a partir do Portal Carolina Bori/MEC.

O Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PR2/UFRJ), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, conferidas pela Portaria 6590 de 04/07/2023 publicada no Diário Oficial da União nº 126 de 5 de julho de 2023, a fim de operacionalizar e permitir a plena implantação do Portal Carolina Bori/MEC no âmbito da UFRJ, instrui sobre os procedimentos necessários para a constituição de processo de Reconhecimento de Diploma de Pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, na UFRJ.

Objetivo: Orientar os proponentes de pedidos de Reconhecimento de Diplomas de Pós-graduação *stricto sensu* expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior sobre como realizar os trâmites processuais, a partir do Portal Carolina Bori - Ministério da Educação.

1. Todas as solicitações de reconhecimento de diplomas estrangeiros, serão tramitadas via Portal Carolina Bori/MEC, com acesso direto pelo presidente da Comissão Especial de Revalidação (CER) de cada Unidade, que deverá ser constituída por membros que tratem da Revalidação de Diplomas (graduação) e membros representantes de cada pós-graduação, que tratem do Reconhecimento de Diplomas (pós-graduação).

2. A CER de cada Unidade será consultada pela PR2 acerca da capacidade de atendimento dos Programas de pós-graduação a cada ano, assim como sobre os Convênios Internacionais vigentes, os quais serão simultaneamente informados ao MEC por meio da Coordenação do Portal Carolina Bori/MEC.

3. O Portal Carolina Bori/MEC será o canal formal e exclusivo de comunicação com o(a) requerente do processo, em todas as instâncias.

4. Os processos protocolados pelos(as) requerentes no Portal Carolina Bori/MEC serão previamente analisados pela CER da Unidade selecionada, de modo atestar a completude da documentação, solicitar complementação ou cancelar o processo, a partir de mensagem de correio eletrônico que chegará sempre para o(a) presidente da CER.

5. A CER registrará no Portal Carolina Bori/MEC o deferimento ou indeferimento da inscrição, ou a necessidade de complementação de documentação, de modo que o(a) requerente seja informado(a) sobre o prosseguimento ou não do processo.

6. A CER não deverá aceitar pedidos de Reconhecimento de diplomas relativos aos casos abaixo, cancelando o processo nos casos de:

I cursos a distância ou semipresenciais;
II curso ofertado em território brasileiro diretamente pela Instituição Estrangeira ou mediante convênio desta com Instituição Brasileira;
III cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, inclusive:
  a) Licence, Licence Complémentaire e Maîtrise, outorgados por instituições educacionais da França;
  b) 1a e 2a Licence, outorgados por instituições educacionais da Bélgica;
  c) Diplôme d'Etudes Approfondies (DEA) ou Diplôme d'Études Supérieures Specialisés (DESS) obtidos na França;
  d) Specializzazione e Perfezionamento, outorgados por instituições educacionais da Itália e obtidos após 1984;
  e) Títulos designados como Master in Business Administration (MBA) ou que apresentem designações similares;
IV outros cursos do Processo de Bolonha, exceto para os da área de Artes, para os quais o pedido poderá ser analisado.

7. No caso de necessidade, o(a) requerente deve entregar a documentação complementar solicitada em até 60 (sessenta) dias, contados da ciência da solicitação. Não sendo possível o cumprimento desse prazo estabelecido, o(a) requerente poderá solicitar, por meio do Portal Carolina Bori/MEC, a suspensão do processo por até 90 (noventa) dias. Após esse prazo, se a solicitação não for atendida, o pedido de Reconhecimento será indeferido e o processo será arquivado.

8. Findada essa etapa preliminar, no caso de deferimento final, o(a) requerente será orientado(a) sobre o pagamento da taxa específica no Portal Carolina Bori/MEC, por meio de geração de Guia de Recolhimento da União.

9. Após o pagamento da taxa pelo(a) requerente, de acordo com a tabela atualizada de valores na página eletrônica da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UFRJ - PR2, o(a) presidente da CER será solicitado(a) pelo Portal Carolina Bori/MEC, por meio de correio eletrônico, a dar andamento ao processo, indicando o Programa de pós-graduação que passará à análise de mérito.

10. A indicação do Programa de pós-graduação que cuidará da análise da documentação enviada pelo(a) requerente será feita por meio de abertura de processo de "Reconhecimento de Diploma" SEI UFRJ pelo representante da Pós-graduação na CER, que então inserirá toda a documentação apresentada pelo(a) requerente no Portal Carolina Bori/MEC, dentro do processo direcionado ao Programa de pós-graduação.

11. O processo será, então, analisado pelo Programa de Pós-graduação indicado, por meio de uma Comissão de Análise de Reconhecimento, que deve ser composta por 3 (três) a 5 (cinco) membros,

dos quais um docente interno ao Programa será o(a) presidente, e admitido um membro externo ao Programa, que fará análises fundamentadas sobre o desempenho global e equiparação da instituição ofertante sobre as condições acadêmicas do curso no qual o(a) requerente obteve seu título, e sobre o mérito da formação, considerando as diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

12. A avaliação da Comissão de Análise de Reconhecimento será registrada em modelos de Formulário e de Ata disponibilizados nos documentos internos do SEI, e exemplificados em anexo a esta Instrução Normativa, com especial atenção à situação de refugiados constante no Art.6º da Resolução CEPG xx/2025.

13. Após análise de mérito pela Comissão de Análise de Reconhecimento do curso de Pós-graduação indicado, o Formulário e a Ata serão confeccionados e assinados por, no mínimo, três de seus membros, devendo constar declaração explícita de ausência de conflito de interesse de cada signatário. A Ata e o Formulário devem ser inseridos no processo em voga, que retornará para a CER da Unidade.

14. Após a tramitação nas instâncias citadas, e de posse da CER da Unidade, o processo será remetido à Divisão de Ensino de Pós-graduação da PR2, com uma Folha de Informação da CER indicando o resultado final. A PR2, então, providenciará o envio à Câmara de Legislação e Normas do Conselho de Ensino para Graduados - CLN/CEPG que, após análise e homologação do resultado final, devolverá o processo à PR2 para a inclusão dos documentos e parecer final no processo no Portal Carolina Bori/MEC, dando ciência ao(a) candidato(a) da situação, por meio da mesma Plataforma.

15. De forma resumida, em caso de deferimento final, deverá ser observada a tramitação conforme fluxo abaixo:

I Após passar pela CER, o processo SEI será encaminhado para a Divisão de Ensino de Pós-graduação da PR2, depois para a Câmara de Legislação e Normas do Conselho de Ensino para Graduados - CLN/CEPG para a homologação do resultado final, e por fim será remetido à PR2 para lançamento da informação no Portal Carolina Bori/MEC;

II A partir da dupla constatação de confirmação de deferimento de mérito, com o recebimento do processo SEI na Divisão de Ensino de Pós-graduação da PR2 e a finalização do processo no Portal Carolina Bori/MEC, o(a) requerente é convocado pela PR2 para apresentação da cédula de diploma original para o registro e apostilamento do Reconhecimento concedido, podendo ser realizada por procurador habilitado por instrumento público de procuração.

16. De forma resumida, em caso de indeferimento final, deve ser observada a tramitação conforme fluxo abaixo:

I Após as homologações das instâncias, o processo SEI será encaminhado para a Divisão de Ensino de Pós-graduação da PR2, depois para a CLN/CEPG para a homologação do resultado final, e por fim o indeferimento será lançado no Portal Carolina Bori/MEC, para ciência do(a) requerente, que poderá abrir recurso no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

II O recurso protocolado pelo(a) requerente no Portal Carolina Bori/MEC é incluído pela PR2 no processo SEI, o qual é, subsequentemente, encaminhado para o Conselho Universitário da UFRJ - CONSUNI para apreciação e exaração de parecer acerca do recurso, podendo consultar a Comissão de Análise de Reconhecimento do Programa de Pós-graduação, quando necessário;

III Em caso de deferimento do recurso, o processo irá para a Divisão de Ensino de Pós-graduação da PR2, que lançará o resultado no Portal Carolina Bori/MEC e convocará o(a) requerente para apresentação da cédula de diploma original para o registro e apostilamento

do Reconhecimento concedido, podendo ser realizada por procurador habilitado por instrumento público de procuração.

17. Todos os documentos constantes do processo SEI devem ser atualizados no processo original do Portal Carolina Bori/MEC.

18. Dúvidas deverão ser encaminhadas à PR2 pelo e-mail reconhecimento@pr2.ufrj.br.

Aprovada na Sessão Ordinária de 23 de maio de 2025.

João Ramos Torres de Mello Neto
Presidente do Conselho de Ensino para Graduados

Documento assinado eletronicamente por **Joao Ramos Torres de Mello Neto**, **Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa**, em 11/06/2025, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufrj.br/autentica, informando o código verificador **5536909** e o código CRC **E3EA2587**.

MODELO DE ATA DA COMISSÃO DE ANÁLISE
Reconhecimento de Diplomas

( ) Mestrado Profissional ( ) Doutorado Profissional
( ) Mestrado Acadêmico ( ) Doutorado Acadêmico

No. do processo:	
Requerente:	
Contato do Solicitante (e-mail):	
Formato do curso realizado:	(exemplo) Presencial / Semipresencial / A distância
Instituição de Obtenção do Diploma:	
País de Diplomação:	

Documentos apresentados:	(exemplo) Cópia do diploma de Mestrado Trad. juramentada do Diploma de Mestrado Cópia do Histórico c/ descritivo disciplinas, em Inglês Trad. Juramentada do Histórico c/ descritivo Portfólio do requerente Dissertação em PDF, em Inglês

Critérios de avaliação (escreva pequeno texto):

Pertinência da temática abordada para o Programa de pós-graduação (descreva):

Equivalência da quantidade de créditos /horas, do escopo de disciplinas e docentes (descreva):

Mérito técnico-científico do produto final (descreva):

Aspectos relevantes (se há comprovação de permanência no país durante a realização do curso, se a instituição é cientificamente equivalente à UFRJ, se o requerente demonstra compatibilidade com aqueles formados pelo Programa que promove a análise, etc.):

Parecer final:

(Exemplo) Tendo recebido toda a documentação em 26/09/2016, a Comissão de Análise montada exclusivamente para a avaliação da solicitação do reconhecimento de diploma de Mestrado Acadêmico / Mestrado Profissional / Doutorado Acadêmico / Doutorado Profissional em xxxxxxxx (indicar o curso) do requerente FULANO DE TAL, emite parecer FAVORÁVEL/ DESFAVORÁVEL, pelas seguintes razões: diante das análises emitidas, e de acordo com os critérios de avaliação propostos, a Comissão julga improcedente o reconhecimento do Diploma de Mestrado Acadêmico pela discrepância do produto final, uma vez que não há dissertação produzida, somente um relatório técnico-profissional; apesar do solicitante comprovar permanência no local do curso realizado, durante todo o período de Mestrado, não há equivalência de disciplinas de caráter científico-investigativo no curso desenvolvido na instituição xxxxxxxx, motivo pelo qual não se alinha a um Mestrado em xxxxxx desenvolvido na UFRJ.

Comissão de Análise:

Ao assinar este documento, declaro não haver conflito de interesse.

_____

xxxxxxxxxxxxxxxx, Prof. Dr. (Presidente)

_____

_____

xxxxxxxxxxxxxxx, Prof. Dr.

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxx, Prof. Dr.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxx de xxxx

FORMULÁRIO
Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa - PR2

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Processo nº:
Tramitação Normal [ ] Tramitação Simplificada [ ]

1 – Definir nível do curso obtido no exterior:
[ ] mestrado acadêmico [ ] mestrado profissional
[ ] doutorado acadêmico [ ] doutorado profissional

2 – A documentação apresentada é suficiente para análise da equivalência?
[ ] sim [ ] não

3 – Qualidade e nível do trabalho realizado, à luz dos documentos apresentados:
[ ] insuficiente [ ] regular [ ] bom [ ] ótimo

4 - Curso correspondente na UFRJ:
_____

5 – A Comissão de Análise concede:

[ ] parecer favorável
[ ] parecer desfavorável – O parecer desfavorável deve estar claro na Ata da Comissão de Análise.

Ao assinar este documento, declaro não haver conflito de interesse.

Nome legível:	Assinatura

Nome legível:	Assinatura
Nome legível:	Assinatura

Rio de Janeiro, _____ /_____ / _____

Av. Pedro Calmon, 550 - Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária

Rio de Janeiro - RJ - CEP CEP 21941-901 - Telefone: - http://www.ufrj.br